

LEI Nº 1.826/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020



**ELEGE O ENTE
REGULADOR DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL -
CISAM-SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de MELEIRO, em atendimento a Lei Federal nº 11.445/07, no que tange a água e esgoto, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-SUL-REG, o qual se constitui, nos termos do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do Cisam-Sul, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, objetivando resolver as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do município, referente a água e esgoto.

Art. 3º Deverão ser delegadas mediante convênio com a Agência Reguladora do Cisam-Sul, que atuará através da CREFISBA - Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, as seguintes atribuições aos serviços públicos de saneamento básico:

I - Supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo os aspectos financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) Prestação de serviços;
- b) Otimização de custos;
- c) Segurança das instalações e
- d) Atendimento aos usuários.

IV - Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços;

V - Analisar custos e o desempenho econômico financeiro da prestação de serviços;

VI - Aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviço, quando sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas espedidas pelo CISAM-SUL;

Art. 4º O funcionamento, composição e procedimentos da regulação e fiscalização, serão os estabelecidos na lei e em resoluções próprias do CISAM-SUL.

Art. 5º Os recursos necessários à regulação e fiscalização delegados ao CISAM-SUL, relativos às atribuições de que trata o Artigo 3º desta lei, proverão da cobrança do Preço de Regulação já instituído pelo CISAM-SUL, à ser estabelecido no

convênio, cujo pagamento será de responsabilidade da prestadora do serviço público de saneamento básico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.560/2012.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020

EDER MATTOS
Prefeito de Meleiro

[Download do documento](#)